



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (L) Nº 0004/2023

Altera o item "b)" do Anexo I - Tabela de valores – P.G.V – Índices de PGV da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, que dá nova redação ao Código Tributário Municipal.

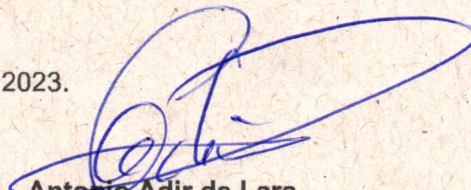
Art. 1º Esta Lei Complementar altera o item "b)" do Anexo I - Tabela de valores – P.G.V – Índices de PGV da Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, para modificar a alíquota do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

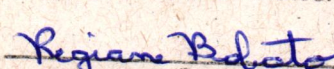
Art. 2º O item "b)" do Anexo I -Tabela de Valores – P.G.V – Índices de PGV da Lei Complementar nº 8, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Nos termos deste Código, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1% (um por cento) no caso de imóvel edificado e de 3% (três por cento) no caso de imóvel não edificado e de 1% (um por cento) para Glebas."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 3 de maio de 2023.


Antonio Adir de Lara
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	381/2023
Data	04 / 05 / 2023
às	16 horas 53 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

A alteração se dá porque nas glebas que são áreas maiores no nosso município onde encontra-se as empresas sendo estas grandes geradoras de emprego na cidade, haja vista este benefício vem para fomentar o empreendedorismo local, pois beneficia o município com empregos para os munícipes.

Pitanga, 3 de maio de 2023.


Antonio Adir de Lara
Vereador